



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 173/2018

CREDENCIAMENTO Nº 09/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 23/2018

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ E A EMPRESA I. BENATO DOS SANTOS CLÍNICA E LABORATÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF sob o nº. 938.311.109-72 e RG nº. 5.767.644-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Coronel Vivida - PR, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, inscrita no CPF sob o nº. 047.309.719-22 e RG nº. 7.586.860-0 SSP/PR, residente e domiciliada em Coronel Vivida - PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro, a empresa **I. BENATO DOS SANTOS CLÍNICA E LABORATÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Timbira, 256 - Sala B, Bairro Menino Deus, Pato Branco - PR, inscrita no CNPJ sob o número 10.229.034/0001-06, representada pelo Sr. José Juvenil Pacheco dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 523.805.569-20, RG nº 3596899-7, residente e domiciliado no município de Pato Branco - PR, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 09/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde do município.

Item	Qtde. Estimada	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total Estimado R\$
1	360	UN	CONFECCAO DE PROTESE TOTAL MANDIBULAR E MAXILAR, PLACAS POPIDENT, ROLETE EM CERA, MOLDEIRA INDIVIDUAL, MONTAGENS, REMONTAGENS, ACRILIZACAO E VAZAMENTO DE GESSO ESPECÍFICO	214,33	77.158,80
2	384	UN	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL COM ESTRUTURA METALICA (ELEMENTOS RIGIDOS E FLEXIVEIS, COMPOSIVAO: LIGA BIOCOMPATIVEL COMPOSTA DE 70% DE COBALTO E 30% DE CROMO) E DENTES ACRILICOS (TRIPLA PRENSAGEM; FABRICADO COM RESINA ACRILICA DE ALTO PESO MOLECULAR, COMBINADA COM O USO DE DUPLA LIGACAO CRUZADA (DLC); ALTA RESISTENCIA MECANICA, QUIMICA E A ABRASAO; ALTA ESTABILIDADE DE CORES; FLUORESCENCIA NATURAL; CUMPRE A ESPECIFICACAO DA NORMA ISO 22112:2005; COMPOSICAO: POLIMETILMETACRILATO, DIMETACRILATO DE ETILENOGLICOL (EDMA), POLIMERIZADO, OMC (CERAMICA ORGANICAMENTE MODIFICADA), FLUORESCENTE, PIGMENTOS BIOCOMPATIVELS)	407,33	156.414,72
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					233.573,52

OBS.: Não serão aceitos Pop dent, somente dentes com no mínimo 3 prensagem.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro: O Departamento de Saúde do município será responsável pela confecção da moldagem da prótese nos pacientes, e encaminhará as mesmas a CONTRATADA para a confecção das próteses, assim como o vazamento de gesso específico para o procedimento.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá efetuar a retirada da moldagem no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) ou em outro local estabelecido pelo Departamento de Saúde do município, num prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, após a solicitação.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dias) para o fornecimento da prótese solicitada, contados a partir do recebimento do molde, e deverá entregá-las no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) ou em outro local estabelecido pelo Departamento de Saúde do município.

Parágrafo quarto: A confecção das próteses deverá incluir todas as despesas por parte da contratada, inclusive vazamento de gesso específico, montagem e remontagem de dentes.

Parágrafo quinto: Os dentes utilizados para a confecção das próteses deverão possuir formulação com polímeros de alto peso molecular, dupla ligação cruzada – fluorescentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E VALOR

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará os valores à CONTRATADA pelas próteses dentárias realizadas no mês em vigência.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 233.573,52 (duzentos e trinta e três mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme valores unitários detalhados na cláusula primeira, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E ALTERAÇÕES

A vigência do contrato será de 274 (duzentos e setenta e quatro) dias, iniciando-se em 20 de setembro de 2018 até 20 de junho de 2019.

Parágrafo primeiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de vigência do contrato, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato.

Parágrafo segundo: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no Departamento de Saúde do CONTRATANTE, no horário de expediente, **juntamente com o relatório das próteses dentárias executadas no mês.**

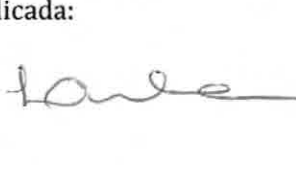
Parágrafo segundo: O pagamento correspondente às notas fiscais relativas aos serviços será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, pela Tesouraria do CONTRATANTE diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido.

Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo anterior não haja expediente no Departamento Financeiro do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo quinto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de quitada ou relevada à multa.

Parágrafo sexto: Os recursos para o pagamento das obrigações decorrentes da execução dos serviços serão pagos por meio da dotação orçamentária abaixo indicada:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39.50.99	494	3746

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Parágrafo único: Os valores unitários a serem pagos pelos serviços não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O atraso no pagamento de qualquer das mensalidades por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias dá a CONTRATADA o direito à interrupção dos serviços contratados, ficando condicionada a retomada na execução dos serviços contratados, mediante prévio pagamento das parcelas em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos.

Parágrafo segundo: Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil e criminal.

Parágrafo segundo: A má qualidade dos equipamentos, dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

Parágrafo terceiro: Compete à CONTRATADA, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade do edital.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, com todas as condições de habilitação exigidas no edital de chamamento/credenciamento nº. 09/2018, sob pena de os pagamentos não serem realizados.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, nomeada através do Decreto nº 6.127 de 03 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora Flaviane Gubert Siqueira, matriculada sob nº 1587-3 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Os licitantes devem observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato:**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo terceiro: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) Inexecução total de obrigações contratuais;

b) Inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

f) Má qualidade no atendimento.

Parágrafo quarto: Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quinto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sexto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da CONTRATADA, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sétimo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto ao CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da CONTRATADA ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) Dos serviços corretamente executados;
- b) De outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, subempreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 19 de setembro de 2018.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante

Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Dpto de Saúde
Contratante

José Juvenil Pacheco dos Santos
I. Benato dos Santos Clínica e
Laboratório Odontológico Ltda - ME
Contratada

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 017/2018
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2018, firmado em 12/03/2018, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU-PR, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1 SSP/PR. CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A CNPJ Nº 90.180.605/0001-02, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, Centro, município de Porto Alegre Estado RS, CEP: 90.020-060, neste ato representada legalmente por Marcelo Wais portador do CPF nº 632.005.380-15 e do RG nº 7009036166. TIPO DE ADITIVO: valor. VALOR DO ADITIVO: R\$ 4.436,54 (quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). DATA DE ASSINATURA: 21/09/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 126/2018
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2018
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.
O MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, através de Pregoeira, torna público aos interessados que realizará processo de licitação conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos.
INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 11/10/2018;
CREDENCIAMENTO: até às 09:00 do dia 11/10/2018, com a BLL através do site www.bllcompras.org.br.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Aquisição de materiais esportivos, equipamentos eletrônicos e de informática, entre outros para equipar o Centro do Idoso, conforme especificações do edital e seus anexos.
Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelandia, nº 521, Centro, Palmas - PR, telefone (46) 3263-7000 - Site: www.pmp.pr.gov.br e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.
Palmas, 31/08/2018.
Angela Maria Lisowski
Pregoeira
Decreto 3.370/2017

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupacatiuna, 98 - Fone: (46) 3244-9000 - Centro - CEP 85505-000 - Sulina - Paraná
PORTARIA Nº 325/2018, DE 23 DE SETEMBRO DE 2018.
Nomeação de MAURÍCIO PIANTINI para o cargo de Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde-C.T., a partir de 24/09/2018.
RESULTADO DE LEILÃO Nº 01/2018, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.
TOMA PÚBLICA o resultado da licitação na modalidade de Leilão nº 01/2018.
A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/dm-2018-09-20>, edição do dia 24 de Setembro de 2018, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 06 de junho de 2017.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 142/2018
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2018
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.
O MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, através de Pregoeira, torna público aos interessados que realizará processo de licitação conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos.
INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 15/10/2018;
CREDENCIAMENTO: até às 09:00 do dia 15/10/2018, com a BLL através do site www.bllcompras.org.br.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.
OBJETO: Aquisição de materiais odontológicos para o uso nos consultórios municipais das unidades de saúde do município de Palmas-PR, conforme especificações anexas ao edital.
Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelandia, nº 521, Centro, Palmas - PR, telefone (46) 3263-7000 - Site: www.pmp.pr.gov.br e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.
Palmas, 13/09/2018.
Angela Maria Lisowski
Pregoeira
Decreto 3.370/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2018 - PROCESSO Nº 01/2018
PARTES: Município de Clevelândia e Análise Saneamento & Cia Ltda - ME. OBJETO: Fornecimento e instalação de equipamentos hospitalares, para fins de substituição das UBS - Unidade Básica de Saúde Renato Lomozini, localizada no bairro Vila Operária, e Orkutio Anselmi, localizada no bairro Estrela, para atendimento à Resolução SESA nº 604/2015/Tema de Atuação no Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para as unidades de atenção primária, de acordo com as Diretrizes do SUS (Banco Internacional para Reconhecimento e Desempenho). LOTE Nº 01, ITEM Nº 01. VALOR TOTAL: R\$ 3.900,00 (três mil, novecentos e nenhuma reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No dia 14 (quatorze) de cada mês no primeiro dia (01) subsequente, de acordo com as entregas efetuadas no mês imediatamente anterior, mediante a aceitação do equipamento hospitalar pelas pessoas responsáveis pelo seu recebimento. RECURSOS FINANCEIROS: 05-Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/05-02-Fundo Municipal de Saúde; 103020015.2.010000-Mantimento do Fundo Municipal de Saúde; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente; 4.4.90.52.12.00.00-335-Agência e Utilidade Doméstica; 4.4.90.52.34.00.00-335-Máquinas, Utensílios e Equipamentos; 4.4.90.52.35.00.00-335-Equipamentos de Processamento de Dados; 4.4.90.52.42.00.00-335-Mobiliário em Geral; e 4.4.90.52.33.00.00-335-Equipamento para Audio, Vídeo e Foto. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, com início no dia 25/09/2018, e término no dia 24/09/2019. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, com início no dia 25/09/2018, e término no dia 24/09/2020. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 20/09/2018. Clevelândia, 21 de setembro de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
EXTRATO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 612018 - GP, TOMADA DE PREÇOS Nº 112018. MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS E A EMPRESA FB Engenharia e Empreendimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.522.025/0001-10, inscrita no CNPJ nº 90639983-00, com sede na Rua Treze, nº 480, Centro, CEP 85.525-000, no cidade de Maripólis, Estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de construção da casa de tratamento (Casa E) e cerca de proteção na Comunidade da Linha Mangueirinha, de acordo com as normas de Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), conforme cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo. Do Valor R\$ 31.914,20 (trinta e um mil novecentos e quatorze reais e vinte centavos). Do prazo de execução e vigência contratada: A obra somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal de Maripólis. A Contratada terá um prazo de 90 (noventa) dias para execução do objeto descrito no item 2.1, a partir da emissão da ordem de serviços expedida pela Administração da Prefeitura de Maripólis, para a execução dos serviços. O período de vigência contratual será o prazo de execução, acrescido de 90 (noventa) dias, totalizando assim 180 (cento e oitenta) dias. Após a emissão da ordem de serviços a empresa terá até 5 dias úteis para iniciar a obra. A duração do contrato poderá, eventualmente, ser prorrogada nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Da garantia do Serviço e Material: A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que o não cumprimento das condições de qualidade ou dos serviços mal executados, serão rejeitados e os materiais, quando as despesas das despesas das despesas por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis à indisciplinação. Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas de ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contado a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação. A Contratada deverá garantir e zelar de acordo com as normas de ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses. Do Pagamento: Os pagamentos serão efetuados através de medição e liberação de recurso de acordo com cronograma e planilhas disponibilizadas pelo Município de Maripólis. A empresa contratada deverá apresentar junto a administração Municipal de Maripólis as guias de recolhimento mensal do INSS (GFIP). O pagamento só será efetuado após a comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA. Do Recebimento da Obra Concluídos os serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados: I - Providenciamento, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contrato; II - Definitivo, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou referente que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. III - O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias. O prazo de 360 dias - Dotação Orçamentária: I - Para suporte da despesa do objeto de presente licitação serão usadas as Dotações Orçamentárias: 10.1 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 10.01 - Divisão de Agricultura - 17.511.0018.1010.000 Construção de Popos Artesianais - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte (000). Despesa 1137. Do Preço: I - O contratado manterá o proposto. Sr. Fernando Cesar Bellini, assessor de administração, que atua no local da obra, para representá-lo na execução do contrato. Gestor do Contrato e Fiscal da Obra: A Administração indicará um gestor do contrato, indicado pelo Departamento Municipal correspondente, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo no registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. A fiscalização do contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal de Maripólis, através de seu engenheiro civil Bruno Gustavo Klein, CREA nº 1346180 PR nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. Do Reajuste ou Alteração do Valor Contratual: O valor do contrato poderá, eventualmente, ser reajustado ou alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. Maripólis, 19 de Setembro de 2018. Neuri Rocco Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO
Contrato nº 173/2018 - Inexigibilidade nº 23/2018 - Contratante: Município de Coronel Vidas. Contratada: I. BENATO DOS SANTOS CLÍNICA E LABORATÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA - ME, CNPJ nº 10.229.034/0001-06. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vidas. Valor total estimado: R\$ 233.573,52. Prazo de execução: 274 dias, do 20 de setembro de 2018 e com término para 20 de junho de 2019. Coronel Vidas, 19 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CHOPOZINHO-PR
AVISO DE SUPLENÇÃO DE LICITAÇÃO
DATA: 21/09/2018
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CÂMERAS PARA MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO DO SISTEMA E CAPTAÇÃO DE IMAGENS NO DISTRITO DE SÃO LUÍS.
Tendo recebido, tempestivamente, pedido de impugnação referente ao Edital supracitado, deido:
Suspender temporariamente o cartão marcado para as 15:00 (quinze) horas do dia 24 de setembro de 2018.
Após análise e posicionamento, o referido Edital será reanunciado e republicado nas mesmas condições originais.
Atenciosamente,
Onório Cambaruzzi Filho - Pregoeiro
MUNICÍPIO DE CHOPOZINHO - PR
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 122018
A Comissão Permanente de Licitação constituída por meio do Decreto nº 001/2018, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 122018, tendo como Objeto: A Contratação de Empresa para desenvolvimento de Curso Pré-vestibular e Preparatório do ENEM, que após julgados os recursos, procedeu-se a análise e verificação das propostas recebidas, deitiu classificar as seguintes propostas:

EMPRESA	VALOR R\$
GIER & VANDOMEL LTDA - ME	45.000,00
COLÉGIO NOVA VISÃO LTDA - ME	45.000,00

Conforme previsto no § 1º do Art. 45 da Lei 8.666/93, procedeu-se ao sorteio público, onde chegou-se ao seguinte vencedor:

EMPRESA	VALOR R\$
COLÉGIO NOVA VISÃO LTDA - ME	45.000,00

Conforme previsto no § 1º do Art. 45 da Lei 8.666/93, procedeu-se ao sorteio público, onde chegou-se ao seguinte vencedor: a comissão de fiscalização da obra e o respectivo processo licitatório, e quaisquer das propostas que se encontre prejudicadas, para interposição de recurso.
Chopozinho, 21 de setembro de 2018.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação: Rubenel Meilo
Membros de CPL: Roberto Alencar Prasadski e Jovani Martins

Expede: Edital do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 310/2018. Contratante: Município de Chopozinho - PR. Contratada: Salomon Roberto Miri & Cia Ltda. CNPJ: 08.982.351/0001-95. Objeto: Promoção de Prazo de Execução e Vigência do contrato em 30 dias de Alteração do Gestor do Contrato. Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2018. Fundamento Legal Art. 57, § 1º, Inc. II da Lei nº 8.666/93. Data de assinatura: 21/09/2018. Assinam: Álvaro Denis Ceri Scariolo, pelo Município e Salomon Roberto Miri, pela Empresa.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 402/2017. Contratante: Município de Chopozinho - PR. Contratada: Referência Gestão e Risco Ltda, CNPJ 14.281.803/0001-51. Objeto: Dilação do Prazo de Execução e Vigência e Reajuste. Novo Prazo 21/01/2019. Valor mensal: R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um valor para os 04 meses de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Base legal, Artigo 65, Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Partes: Município de Chopozinho e Referência Gestão e Risco Ltda. Data de Assinatura: 21/09/2018. Assinam: Álvaro Denis Ceri Scariolo, pelo Município e João Carlos Ennes da Silva, pela Empresa.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 328/2016. Contratante: Município de Chopozinho - PR. Contratada: Paulo Roberto Baptista Junior 0558109566. CNPJ 11.868.275/0001-00. Objeto: Dilação do Prazo de Execução e Vigência e Reajuste econômico-financeiro. Novo Prazo 24/09/2019. Novo valor mensal: R\$ 182,15 (cento e noventa e dois reais e quinze centavos), perfazendo um valor para os 12 meses de R\$ 2.185,80 (dois mil e cento e cinquenta e oito reais e oito centavos). Base legal, Artigo 65, Artigo 57, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93. Partes: Município de Chopozinho e Paulo Roberto Baptista Junior 0558109566. Data de Assinatura: 20/09/2018. Assinam: Álvaro Denis Ceri Scariolo, pelo Município e Paulo Roberto Baptista Junior, pela Empresa. Extrato: Extrato de Contrato. Fiscal: Renato Capelli De Mair e Fiscal Substituto: Rafael Xavier Ferreira.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDAS - PR
RESUMO DE CONTRATOS
Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 52/2018. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de equipamentos hospitalares e odontológicos para o departamento de saúde: centro municipal de saúde Dra. Cássia De Carl. Posto de Saúde São José Operário e Posto de Saúde Jéfery Maria Da Luz, decorrente de emenda para o contrato 3702010. Prazo de vigência: 365 dias. CONTRATANTE: Município de Coronel Vidas. Contratada: a Empresa Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
165/2018	CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	07.626.776/0001-60	671,89
166/2018	FLUX SUPRIMENTOS LTDA - ME	22.371.070/0001-78	1.886,68
167/2018	SUZUKI & SANTOS LTDA - ME	13.035.459/0001-72	5.300,00

Coronel Vidas, 12 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE CONTRATOS
Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 56/2018. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de 01 lote compactador, 01 retroescavadeira, 01 motorveladora e 01 escavadeira hidráulica, todos novos, conforme especificado no termo de referência - Anexo I. Convênio nº 178/2018 - Protocolo nº 15.283.581-3, Particular. Seab e o Município de Coronel Vidas - Objeto: Melhorar e Trafegabilidade nas Estradas Rurais. Prazo de vigência: 365 dias. CONTRATANTE: Município de Coronel Vidas. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
166/2018	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA	05.063.653/0001-33	554.985,00
170/2018	J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A	05.424.321/0001-20	484.000,00
171/2018	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA	16.737.584/0001-10	304.800,00

Coronel Vidas, 14 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO 03 ao Contrato nº 147/2015 - Pregão Presencial nº 105/2015 - Contratante: Município de Coronel Vidas. Contratada: C. J. CENTROANTE & CIA LTDA ME, CNPJ nº 07.559.294/0001-35. Considerando a solicitação do Diretor do Departamento de Administração e tendo em vista a necessidade do acréscimo de mais 25% na realização dos serviços, para o item 04 e para o item 05, fica de comum acordo entre as partes, aumentada as quantidades. O valor total estimado para esse aditamento é de R\$ 3.054,62. Firmamos presentes as partes contratantes. Coronel Vidas, 21 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018
JULGAMENTO
Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão de Licitação na classificação de melhor proposta para o Edital do Pregão Presencial Nº 048/2018.
EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA

Classificação	LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR (R\$)
1ª	01	PEDREIRA SANTIAGO LTDA	R\$ 78.325,00
2ª	02	PEDREIRA SANTIAGO LTDA	R\$ 234.975,00

Por reverer após e em conformidade com o Edital do Pregão Presencial Nº 048/2018, com abertura dos envelopes em 18/09/2018, às 14h00min.
Itapejara D'Oeste - PR, 20 de Setembro de 2018.
Agilberto Luciano Paim
Prefeito Municipal
Presidente da Comissão
Membro da Comissão
Membro da Comissão

Câmara Municipal de Vitorino
Estado do Paraná
CNPJ: 17.778.645/0001-84
Extrato da Dispensa nº 03/2018 - Contratante: Câmara Municipal de Vitorino - CNPJ: 77.778.645/0001-84 - Contratada: Huneir T Colaborativa Ltda. - CNPJ: 17.848.812/0001-96. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, hospedagem e suporte para o site da Câmara Municipal de Vitorino. Valor R\$ 3.924,00 (Três mil novecentos e vinte e quatro reais) anuais - Dotação Orçamentária: 33.90.38.97 - Despesas com teleprocessamento. Motivo da dispensa: A contratação de serviços, objeto desta processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data 21.09.2018. Assinaturas: Câmara Municipal - Marco Roberto Tibes, Alessandro de Souza - Presidente da Comissão de Licitação. Valdeires Everton Nessel - Procurador.
Rua Barão de Capeneira, 273 - Fone/Fax: (40)3227-1137 - 85.520.000 - Vitorino - Paraná
e-mail:camaravitorino@hotmail.com - <http://www.vitorino.pr.leg.br>

GUIA SCHNELL®

G123.com.br

Online

Aplicativo Android

Desktop (Versão Empresarial) Programa Instalado

Telefone nas mãos em menos de 5 segundos



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vívda

Segunda-Feira, 24 de Setembro de 2018

Ano I – Edição Nº 0048

Página 1 / 002



Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, i=Pato Branco, ou=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado
por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2018.09.21 18:14:00 -03'00'

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Decretos.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 6.439, de 18 de setembro de 2018.

Altera percentual de Gratificação concedida a Servidores Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº. 1459/97 de 19/12/1997 e nº. 1021 de 27/10/1989 e no Decreto nº. 1.975/98 de 12/01/1998, Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 e Lei Municipal nº 1847 de 27/03/2006, DECRETA

Art. 1º. A partir de 1º(primeiro) de setembro de 2018, o percentual de gratificação por função GPF-11 concedido ao Servidor Municipal Cristiano da Silveira, passa a ser de 45%(quarenta e cinco por cento) calculada sobre o valor do salário base mensal do servidor.

Parágrafo único. Fica cancelado, a partir da data estabelecida no caput deste artigo, o percentual de gratificação concedido no § único art. 18º do Decreto nº. 6.135 de 18/01/2017, permanecendo em vigor as demais disposições contidas no ato em comento.

Art. 2º. A partir de 1º(primeiro) de setembro de 2018, o percentual de gratificação por função GPF-6.1 concedido ao Servidor Municipal José Moacir de Souza, passa a ser de 45%(quarenta e cinco por cento) calculada sobre o valor do salário base mensal do servidor.

Parágrafo único. Fica cancelado, a partir da data estabelecida no caput deste artigo, o percentual de gratificação concedido no § único art. 1º do Decreto nº. 6.184 de 24/03/2017, permanecendo em vigor as demais disposições contidas no ato em comento.

Art. 3º. A partir de 1º(primeiro) de setembro de 2018, o percentual Função Gratificada FG-2 concedido ao Servidor Municipal Pedro da Silveira, passa a ser de 50%(cinquenta por cento) calculada sobre o valor do salário base mensal do servidor.

Parágrafo único. Fica cancelado, a partir da data estabelecida no caput deste artigo, o percentual de gratificação concedido no § único art. 3º do Decreto nº. 6.134 de 18/01/2017, permanecendo em vigor as demais disposições contidas no ato em comento.

Art. 4º. A partir de 1º(primeiro) de setembro de 2018, o ocupante do Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Administrativo, Ricardo Cesar Oliveira, passa a perceber a título de gratificação, o equivalente a 35%(trinta e cinco por cento) do valor estabelecido para o Símbolo CC-2 constante na Tabela de Valores dos Cargos de Provedor em Comissão.

Parágrafo único. Fica cancelado, a partir da data estabelecida no caput deste artigo, o percentual de gratificação concedida no § 1º art. 1º do Decreto nº. 6.177 de 21/03/2017, permanecendo em vigor as demais disposições contidas no ato em comento.

Art. 5º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2018, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2018, 129º da República e 63º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod27982

DECRETO N.º 6.440, de 18 de setembro de 2018.

Prorroga prazo de validade do Concurso Público aberto através do Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no Inciso III e IV do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 05.10.88 e,

Considerando o subitem 1.8 do item 1 que trata das Disposições Preliminares do Edital de Abertura de Concurso Público sob nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016 e com Edital nº. 001/2016 Publicação nº. 014 de 22/09/2016 c/c Edital nº. 001/2016 Publicação nº. 015 de 07/10/2016 (Homologação do Resultado do Concurso), DECRETA

Art. 1º. Fica o prazo de validade do CONCURSO PÚBLICO aberto através do Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09 (nove) de junho de 2016, prorrogado por mais 02(dois) anos consecutivos, nos termos disposto do subitem 1.8 do item 1 do edital de abertura do certame.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. - Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2018, 129º da República e 63º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod279801

LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 173/2018 – Inexigibilidade nº 23/2018 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: I. BENATO DOS SANTOS CLÍNICA E LABORATÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA-ME, CNPJ nº 10.229.034/0001-06. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vívda. Valor total estimado R\$ 233.573,52. Prazo de execução: 274 dias, 20 de setembro de 2018 e com término para 20 de junho de 2019. Coronel Vívda, 19 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod27868

CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 93/2018. OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de equipamentos hospitalares e odontológicos para o departamento de saúde: centro municipal de saúde Dra. Caldisse De Carli, Posto de Saúde São José Operário e Posto de Saúde Jardim Maria Da Luz, decorrente de emenda parlamentar 37020010. Prazo de vigência: 365 dias. CONTRATANTE: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
165/2018	CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	07.626.776/0001-60	571,89
168/2018	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-78	1.886,89
167/2018	SUZAKI & SANTOS LTDA-ME	13.035.458/0001-72	5.300,00

Coronel Vívda, 12 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod27985

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 96/2018. OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de 01 rolo compactador, 01 retroescavadeira, 01 motoniveladora e 01 escavadeira hidráulica, todos novos, conforme especificado no termo de referência-anexo I. Convênio nº 178/2018-Protocolo nº 15.253.581-3, Partícipes: Seab e o Município de Coronel Vívda-Objetivo: Melhorar a Trafegabilidade nas Estradas Rurais. Prazo de vigência: 365 dias. CONTRATANTE: Município de Coronel Vívda. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
169/2018	ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA	05.063.653/0001-33	554.985,00
170/2018	J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A	95.424.321/0001-20	494.000,00
171/2018	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA	14.707.384/0001-10	304.500,00

Coronel Vívda, 14 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod27986

ADITIVO 03 ao Contrato nº 147/2015 – Pregão Presencial nº 105/2015

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME, CNPJ nº 07.559.294/0001-35. Considerando a solicitação do Diretor do Departamento de Administração e tendo em vista a necessidade do acréscimo de mais 25% na realização dos serviços, para o item 04 e para o item 05, fica de comum acordo entre as partes, aumentada as quantidades. O valor total estimado para este aditamento é de R\$ 3.054,62. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 21 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod27980

OUTROS ATOS

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO - ANÁLISE DE CURRÍCULO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração e a Diretora Executiva do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Especial, destinado a selecionar profissionais para atender as necessidades do Instituto Médico Nossa Vida no período de 26 de SETEMBRO à 05 de OUTUBRO de 2018.

1. DAS VAGAS, HABILITAÇÃO, CARGA HORÁRIA, SALÁRIO-BASE.

1.1. O Processo Seletivo será regulamentado por este Edital, realizado pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda e supervisionado por Comissão Especial de Avaliação que será nomeada por ato do Presidente do Conselho de Administração e o Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda, exclusivamente para este fim.

1.2. O Processo Seletivo Especial destina-se a selecionar candidatas para o provimento dos empregos nas quantidades, cargas horárias, e salário base a seguir especificadas:

EMPREGO	FORMAÇÃO MÍNIMA	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Técnico em Radiologia	Curso Técnico	01	24	2.225,00
Fonoaudiólogo	Curso Superior	01	20	1.416,66

Obs.: Ao salário base serão acrescidas as verbas decorrentes da atividade definidas em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

Caso houver necessidade, poderão ser chamadas candidatas além do número de vagas previstos neste Edital, desde que obedecida a rigorosa ordem de classificação e vigente o prazo de validade do certame.